



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 440 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Araçuaí, Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados à cobertura de despesas com o evento Quinta Copa de Marcha de Araçuaí, realizada pelo Clube do Cavalo de Araçuaí.

Art. 2º. Fica criada a natureza de despesa e atividade abaixo relacionada, incorporando-a e o seu respectivo valor na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	FICHA	VALOR
02.10.01.20.122.0008.2260	33.50.41.00	100	Copa de Marcha de Araçuaí		5.000,00
Total					

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para fazer face às despesas do art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação, por decreto, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	FICHA	VALOR
02.10.01.20.601.0008.1020	44.90.52.00	124	Aquis. De Patrulha Mecanizada e Veic	502	5.000,00
Total					5.000,00

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse da contribuição ao Clube do Cavalo de Araçuaí, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

08.462.452/0001-05, para fim específico de execução das atividades concernentes à realização da quinta Copa de Marcha de Araçuaí, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º - O valor será repassado em uma única parcela e a entidade beneficiada deverá prestar contas à municipalidade em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO

Prefeito Municipal